PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 08/2025

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Legislativo nº 08/2025, de autoria do Vereador Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo, que **"Cria o Projeto Vereador Mirim na Câmara Municipal de São Jerônimo"**.

A iniciativa tem caráter educacional, informativo e de orientação social, visando aproximar crianças e adolescentes do funcionamento do Poder Legislativo Municipal, promovendo a formação cidadã e incentivando o exercício da democracia.

Encaminhado pela Presidência da Casa à Procuradoria Legislativa, cumpre emitir parecer jurídico quanto à **constitucionalidade, legalidade e juridicidade** da proposta.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A matéria em exame insere-se no âmbito de competência legislativa municipal, prevista no **art. 30, I e II, da Constituição Federal**, segundo o qual compete aos Municípios:

O projeto trata de programa **interno da Câmara de Vereadores**, voltado à formação cidadã de crianças e jovens, sem gerar encargos diretos ao Executivo, sendo, portanto, matéria **de interesse local e afeta ao Poder Legislativo**.

O projeto encontra fundamento nos **direitos sociais à educação e à cidadania** previstos na Constituição:

- **Art. 6º, CF** – garante a **educação** como direito social;

- **Art. 205, CF** – dispõe que **"a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"**.

Assim, o **Projeto Vereador Mirim** está em consonância com os princípios constitucionais de **democracia participativa e formação cidadã**.

A proposição não cria cargos, não institui despesas obrigatórias de caráter continuado, tampouco prevê contratações ou aquisição de bens e serviços. Dessa forma, não há impacto direto na **Lei Orçamentária Anual (LOA/2025)**, nem necessidade de observância à **Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**.

A redação do projeto é clara, objetiva e atende às exigências de boa técnica legislativa. Recomenda-se, todavia, **adequar a expressão "Lei" para "Programa"**, visto que a matéria se refere a **atividade interna e de natureza pedagógica da Câmara**, não impondo obrigações externas.

Sugere-se que a norma seja intitulada **"Institui o Programa Vereador Mirim no âmbito da Câmara Municipal de São Jerônimo"**, garantindo maior precisão terminológica.

III - DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, no plano jurídico, não havendo obstáculos para a sua aprovação, este Procurador **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, estando apto a ser apreciado.

Sugere-se, apenas por razões de técnica legislativa, substituir a expressão **"cria o Projeto Vereador Mirim"** por **"institui o Programa Vereador Mirim"**, reforçando seu caráter educacional e interno ao Poder Legislativo.

São Jerônimo, 27 de agosto de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCAS CHANANECO DE SOUZA
Data: 27/08/2025 08:37:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS CHANANECO DE SOUZA

Procurador Jurídico